



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.664 /

"CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE ADMINISTRADOR DE MERCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado, no Quadro Permanente da Prefeitura, o cargo em comissão de ADMINISTRADOR DE MERCADOS, Classe 09 (zero nove), integrante do Grupo Ocupacional Direção e Assistência Intermediárias - DAI, com as seguintes atribuições específicas:-

- a) fiscalizar o horário de abertura e fechamento do Mercado;
- b) fiscalizar o comércio de atacado em caminhões no pátio do Mercado;
- c) fiscalizar a revenda de mercadorias dentro do Mercado;
- d) fiscalizar a exposição de mercadorias, obedecidos os preceitos do Código de Posturas Municipais;
- e) controlar o estacionamento de veículos que descarregam para o Mercado, ordenando sua retirada após o descarregamento;
- f) fiscalizar a entrada de carnes verdes e de todos os produtos destinados à venda no varejo;
- g) proteger os legítimos interesses dos consumidores;
- h) velar pela salubridade dos víveres e mantimentos expostos a venda;
- i) evitar o ajuntamento de pessoas que, não estando vendendo ou comprando, embarçarem a comercialização;
- j) evitar algazaras e discussões de qualquer natureza;
- l) evitar a presença de pessoas indesejáveis no recinto do Mercado e respectivos pátios externos;
- m) fiscalizar o lixo, detritos e papéis, que deverão ser colocados dentro de recipientes próprios;
- n) comunicar-se com a Polícia Militar ou Delegacia, solicitando providências, quando necessário;
- o) comunicar-se com os fiscais credenciados pelo DIPOA, quando houver dúvidas sobre produtos ou carnes sem condições de consumo;
- p) coordenar os demais serviços da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos concernentes à fiscalização do Mercado, determinando, desde logo, as providências que independem de decisão da autoridade superior.

...

